

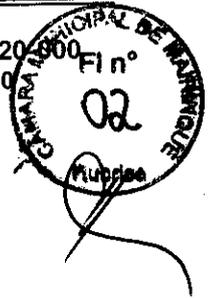


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



### PROJETO DE LEI Nº 11 / 2025 - L

## **CRIA O DIPLOMA DE INCENTIVO "ALUNO NOTA DEZ", PARA HOMENAGEAR ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Mairinque, o diploma "Aluno Nota Dez", destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio que obtenham as melhores notas, da Unidade Escolar.

**§ 1º** O diploma "Aluno Nota Dez" será conferido ao aluno que atingir a maior média aritmética, das notas finais obtidas durante o ano letivo e o que obtiver maior avanço no comportamento disciplinar e no rendimento da aprendizagem.

**§ 2º** As escolas encaminharão à Presidência da Câmara Municipal de Mairinque, ao final do ano letivo, os nomes dos dois melhores alunos de cada série do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, para serem homenageados pelo Legislativo Municipal.

**§ 3º** O Executivo poderá regulamentar a presente lei, para definir critérios complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente convocada pela Câmara, e da qual se dará ampla divulgação.

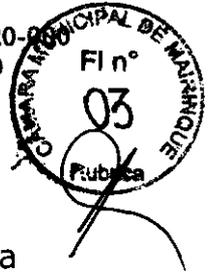


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de agosto de 2025.

  
**VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-800  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto estamos propondo a criação do "Diploma Nota Dez", através do qual o Poder Legislativo homenageará anualmente os alunos da rede municipal de ensino que apresentem o melhor desempenho escolar.

A medida pretende possibilitar que o Legislativo manifeste o seu reconhecimento aos estudantes, que pelo esforço e dedicação, apresentam desempenho escolar de destaque.

Através da medida, pretendemos estimular as crianças à dedicarem-se aos estudos e assim alcançarem o conhecimento que lhes permita exercer plenamente a cidadania.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 28 de agosto de 2025.

  
**VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 71 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 09 de setembro de 2025.

Expediente da 26ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 71 /2025-L

06

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de setembro de 2025.**

*Rafael da Híptica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA**  
Presidente

*Recebido  
em 11/09/25  
[assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 71/2025-L de autoria do Vereador André Terraplanagem, que cria o diploma de incentivo "Aluno Nota Dez", para homenagear estudantes da rede municipal de ensino do Município de Mairinque e dá outras providências.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador, que tem como objetivo criar o diploma "Aluno Nota Dez" destinado a homenagear estudantes da rede municipal de ensino que apresentarem melhor desempenho escolar durante o ano letivo.

A proposta tem por objetivo reconhecer e incentivar os alunos da rede pública municipal que se destacarem pelo mérito acadêmico, promovendo o estímulo à educação e valorizando o esforço e o comprometimento dos estudantes.

É o relatório.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização da educação pública e o reconhecimento de alunos da rede municipal enquadram-se claramente nesta competência, por se tratar de ação voltada ao contexto da realidade local e ao âmbito da administração municipal.

Adicionalmente, a matéria não trata da estrutura administrativa da Secretaria de Educação nem interfere na organização do sistema de ensino municipal, limitando-se a instituir uma homenagem de caráter honorífico, o que é de competência do Poder Legislativo local.

O projeto obedece aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público. Não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, por se tratar de proposição de iniciativa parlamentar compatível com a competência legislativa do Município, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

É o parecer.

Mairinque, 16 de setembro de 2025.

**GRASIELE RAPHAËLA FANDL BORGES**  
Procuradora Jurídica